



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IPPLAM
Superintendência do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM
Gerência Financeira do IPPLAM
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1452

JUSTIFICATIVA

Justificativa para Dispensa do Aviso de Contratação Direta

(Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021)

Considerando o **Processo nº 15.60.00001021/2025.79**, que trata da aquisição de bobinas térmicas para o relógio ponto eletrônico modelo iDClass Bio Prox utilizado pelo IPPLAM, justifica-se a não realização do procedimento de divulgação do aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial pelo prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

I - Valor irrisório da contratação e princípio da eficiência

A contratação em análise possui valor total estimado de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, quantia extremamente inferior ao limite legal estabelecido para a dispensa de licitação por valor, atualmente fixado em **R\$ 62.725,59** para compras e outros serviços, conforme disposto no **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**.

Diante do valor da contratação, a divulgação do aviso de contratação direta mostra-se desproporcional ao benefício esperado, pois implicaria custos administrativos e operacionais, devendo a Administração Pública, em observância ao princípio da eficiência, evitar formalidades que não se revelam razoáveis em contratações de valor irrisório.

II - Caráter preferencial e não obrigatório da divulgação do aviso

O **§3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021** dispõe que as contratações por dispensa de valor serão **“preferencialmente”** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial.

Desse modo o legislador não conferiu caráter obrigatório ao procedimento, mas sim facultativo, atribuindo ao gestor público a discricionariedade técnica para avaliar, no caso concreto, a conveniência e a oportunidade da divulgação.

Assim, em contratações de baixo valor, objeto simples, padronizado e amplamente disponível no mercado, como é o caso da presente aquisição de material de consumo (bobinas térmicas), é juridicamente admissível afastar a publicação do aviso, desde que a decisão esteja devidamente motivada, como ocorre neste processo.

III - Simplicidade do objeto e ampla pesquisa de mercado

O objeto da contratação refere-se à aquisição de insumo comum, padronizado e de fornecimento imediato, sem qualquer complexidade técnica ou risco elevado, o que reduz significativamente a necessidade de estímulo adicional à competitividade por meio da publicação do aviso.

Além disso, o processo encontra-se regularmente instruído com ampla pesquisa de preços, contemplando diversos fornecedores do ramo, o que assegurou a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade e da vantajosidade.

IV - Cumprimento das demais exigências legais para a contratação direta

Ressalta-se que a dispensa da divulgação do aviso não compromete a legalidade nem a transparência do procedimento, uma vez que o processo foi instruído com todos os documentos exigidos pelo **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, dentre os quais:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Termo de Referência devidamente aprovado;
- Estimativa de preços baseada em múltiplos orçamentos;
- Justificativa da escolha do fornecedor e do preço;
- Demonstração de adequação orçamentária;
- Verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e cadastral do fornecedor selecionado.

Diante do exposto, conclui-se que a publicação do aviso de contratação direta pelo prazo de 3 (três) dias úteis é procedimentalmente dispensável e não obrigatória no caso concreto. Assim, a decisão de prosseguir com a contratação direta da empresa que apresentou a proposta de menor preço e plenamente compatível com as especificações técnicas, sem a divulgação prévia do aviso, revela-se juridicamente válida, razoável e vantajosa para o Instituto, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Maringá, 15 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Nunes Galvão Verri, Diretor (a)-Presidente do IPPLAM**, em 15/01/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7720867** e o código CRC **90D57864**.